



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.631 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de área de sua propriedade, adquirida por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - CDHUR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à doação de área localizada no Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, constituída pelos Lotes 204 da Quadra 26, 360 da Quadra 24, 360 da Quadra 25 e 360 da Quadra 27, todos do Setor 03, perfazendo uma área total de 25.760,00 m² (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta metros quadrados), conforme consta da Matrícula n. 151 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei, é de propriedade do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso II e no artigo 2º, da Lei n. 1.737, de 30 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei n. 1.751, de 27 de julho de 2007, cujas disposições subsidiaram o registro (R-3-151), na respectiva matrícula junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste.

§ 1º. A presente doação visa à efetivação, pelo Município de Santa Luzia D'Oeste, da regularização fundiária do imóvel doado, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

§ 2º. Em todas as divulgações relativas à regularização da área doada pelo Estado de Rondônia, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a partir dos meios de comunicações, em reuniões ou nos eventos de lançamento ou de entrega de títulos, deverá conter expressamente a informação de que a regularização decorre de parceria estabelecida entre o Estado de Rondônia e o Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 3º. O imóvel referido no artigo 1º, desta Lei, deverá ter os procedimentos de regularização quanto à ocupação da área, documentação, escrituração e averbações junto aos órgãos competentes, promovidos com o acompanhamento direto do Município de Santa Luzia D'Oeste, responsável pelos atos que serão praticados.

Art. 4º. Os possíveis inadimplementos decorrentes de débitos existentes sobre o imóvel a ser regularizado, cuja responsabilidade seja de seus ocupantes, serão dirimidos a critério do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador